



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ESCOLHA E PREÇO

I – OBJETO

Trata-se de procedimento para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação, suporte técnico e apoio em administração pública, compreendendo:

- Gabinete, para análise de projetos e emissão de pareceres ao gabinete, análise e emissão de pareceres sobre requerimentos destinados ao prefeito, orientações em função da edição de novas leis e normas, bem como de instruções e posicionamentos do Tribunal de Contas do Estado, acompanhamento junto à órgãos públicos para análise e emissão de pareceres acerca de eventuais convênios a serem celebrados pela administração pública, enfim consultoria, orientação e emissão de pareceres ao Senhor Prefeito;

- Departamento de compras e licitações, auxiliando na elaboração de processos licitatórios e demais procedimentos legais para aquisição de produtos e contratação de serviços, em conformidade com a Nova Lei de Licitações e instruções e posicionamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

- Todos os demais Departamentos, auxiliando na elaboração de Documentos de Formalização de Demanda, Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência.

II – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em 1º de abril de 2021 entrou em vigor a Lei nº 14.133, iniciando um novo marco nas Licitações e Contratos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há aquisições e contratações que possuem características específicas tornam-se impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Na ocorrência de licitações inviáveis e/ou impossíveis, a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso III, c, do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizado os valores estabelecidos, pelo Decreto vigente.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;;

III – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa contratada reúne vasta experiência na área pública, com apresentação de inúmeros atestados de capacidade técnica e diplomas e certificados do sócio proprietário da empresa.

Ademais, ficou evidente a experiência de longa data do sócio proprietário no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

IV – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a compatibilidade do valor aos preços praticados na região.

V – DA ESCOLHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação do objeto em tela, é a Chorrula Apoio e Assessoria Administrativa Ltda ME.

VI – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

No procedimento para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

VII – DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

A despesa no montante total de R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais), onerará o recurso orçamentário com o compromisso a ser assumido.

Ribeirão do Sul, 13 de janeiro de 2025.

JOAQUIM IVO DE ANDRADE JUNIOR
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO